APROVADO
Votação: Única Data 16/09/14
Ata das Sessões,
Presidente
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS
Data 16 / 09 / 14
Protocolo nº 078

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.101/14, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA PONTE VECCHIO MÓVEIS LTDA.**

**Diogo Segabinazzi Siqueira**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Carta de Intenções com a Empresa Ponte Vecchio Móveis Ltda, para o fim de estabelecer as diretrizes para manutenção da favorecida no Município, no pavilhão que já ocupa.

**Art. 2° -** É parte integrante da presente Lei Municipal, disposta em anexo, a Carta de Intenções para Manutenção no Município da Empresa, dispondo acerca das obrigações das partes.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 09 de dezembro de 2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

**Projeto de Lei Municipal nº 1.101/14, de 10 de setembro de 2014.**

Em anexo encaminha-se para apreciação de V. Exas. o projeto de lei em epígrafe, com o propósito de obter autorização legislativa para celebrar Carta de Intenções e Conceder o Direito Real de Uso de Bem Público para manutenção, no Município de Santa Tereza, da Empresa Ponte Vecchio.

A empresa é tradicional no Município, estando aqui instalada desde o ano de 1994, gerando emprego e distribuição de renda entre os habitantes do Município, bem como fomenta a arrecadação de impostos do Município.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

**Diogo Segabinazzi Siqueira**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**
GABINETE DO PREFEITO

# CARTA DE INTENÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DA EMPRESA PONTE VECCHIO MÓVEIS LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com amparo na Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, celebram a presente carta de intenções para manutenção no Município de Santa Tereza de empresa, nos termos em que segue: de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representado pelo Senhor Diogo Segabinazzi Siqueira, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, **PONTE VECCHIO MÓVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.136.231/0001-27, com sede na Rua Roberto Prezzi, s/nº, Centro, na cidade de Santa Tereza (RS), doravante denominada **EMPRESA**.

**Cláusula Primeira:** O Município concede à Empresa, pelo prazo de até 10 (dez) anos, o direito real de uso sobre os imóveis a seguir descritos e caracterizados: Tratam-se dois prédios do tipo pavilhão industrial, que perfazem uma área total construída de 3559,00 m². O primeiro pavilhão possui a parte central constituída em estrutura de concreto armado, com 16,00m de largura, por um comprimento de 58m, com fechamento em alvenaria, esquadrias metálicas, piso de concreto e cobertura em telha metálica e com pé direito de 6,00m; outra parte do pavilhão foi construída de materiais mistos no lado oeste com dimensão 14 de largura e 53 de comprimento, com fechamento e cobertura com telhas de fibrocimento, pé direito de 4 metros e piso cerâmico; também possui um anexo em alvenaria no lado norte com cobertura de fibrocimento para administração e finalizando possui também outro anexo no lado leste em materiais mistos, perfazendo uma área construída de 2004,00 m². O segundo pavilhão é constituído por uma estrutura de madeira, com 30,00m de largura, por um comprimento de 50 com fechamento em madeira, o piso tem parte em concreto e outra em chão batido, cobertura em telha metálica e um pé direito de 5,00m, perfazendo uma área construída de 1555,00 m². Anexo ao norte está instalado dois silos em alvenaria com exaustores para acumular a serragem.

**Cláusula Segunda:** A concessão ora formalizada, destina-se à manutenção da Empresa no Município de Santa Tereza.

**Cláusula Terceira:** A Empresa obriga-se a absorver e manter, ao menos 20 (vinte) postos de emprego. Os empregos criados deverão ser fixos e diretos.
**Parágrafo Primeiro:** Após a assinatura do presente instrumento, a empresa deverá comprovar, trimestralmente, produção média de no mínimo 1 (um) container.
**Parágrafo Segundo:** Deverá, ainda, comprovar, trimestralmente, faturamento bruto de, no mínimo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Cláusula Quarta:** Sem prejuízo de outras sanções, a Empresa não poderá ceder, alugar ou emprestar o imóvel recebido do Município ou parte dele, sob pena de rescisão imediata do contrato, acrescidas de multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que esteve em funcionamento.

**Cláusula Quinta:** A sede da empresa deverá ser constituída no Município concedente e mantida durante toda a vigência do presente contrato.

**Cláusula Sexta:** Para acompanhamento e fiscalização da instalação da empresa, Poder Executivo Municipal de Santa Tereza constituíra uma comissão com a finalidade de monitorar a execução do empreendimento conforme as normas da Lei de concessão e as cláusulas do presente instrumento, composta de no mínimo cinco membros, tendo presença obrigatória do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Obras, do Secretário Municipal da Fazenda e ou Administração e outros dois representantes indicados pelo Chefe do Executivo, podendo, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de assessores com qualificação técnica necessária.
**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Comissão deverão elaborar um relatório da instalação da empresa e, após, um a cada semestre de concessão, em que demonstrarão se a Empresa atende ao disposto no presente instrumento, sendo que, eventuais votos divergentes deverão ser fundamentados.
**Parágrafo Segundo:** Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Santa Tereza (RS), a comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório.

**Cláusula Sétima:** A Empresa, na qualidade de substituto tributário, deverá efetuar a retenção do ISS dos prestadores de serviço e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula Oitava:** As licenças de funcionamento deverão ser providenciadas pela Empresa junto aos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou municipais,

sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos devidos com emissão dessas certidões.

**Cláusula Nona:** Ao final de cada trimestre de concessão, a empresa deverá comprovar, perante o Município, o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive a produção, o faturamento e a manutenção mínima dos empregos diretos.
**Parágrafo Único** – Cumpridas integralmente as previsões contratuais, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, condicionada a prorrogação à avaliação e aprovação do Poder Legislativo.

**Cláusula Décima:** Não atendidos os requisitos das cláusulas anteriores e os demais da legislação, a empresa será notificada para desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização e sem prejuízo da aplicação das penas previstas no presente instrumentos e tuteladas em lei.
**Parágrafo Primeiro:** Notificada para desocupar o imóvel, a Empresa, ainda, deverá ressarcir o Município, com amparo no padrão de mercado, o equivalente a um aluguel mensal de pavilhão semelhante, desde a data do não cumprimento das metas estabelecidas no presente instrumento até a efetiva desocupação, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros legais, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.
**Parágrafo Segundo:** Haverá, ainda, a incidência de juros regulada no artigo 7º da Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a política de incentivo para instalação de indústria no Município.

**Cláusula Décima Primeira:** A Empresa deverá permanecer em funcionamento no mínimo por 03 (três) anos contados da assinatura do presente, atendendo-se às condições mínimas estabelecidas no presente instrumento, salvo caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Décima Segunda:** O Município não manterá nenhum vínculo empregatício com os empregados da Empresa, sejam fixos ou temporários, correndo por conta desta, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas relativas aos trabalhadores, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.
**Parágrafo Único:** O Município também não assumirá qualquer responsabilidade ou solidariedade quanto ao pagamento de matéria-prima e dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados pela Empresa.

**Cláusula Décima Terceira:** A empresa não poderá realizar nenhuma obra ou benfeitoria sem a expressa autorização do Município.
**Parágrafo Único:** Havendo necessidade de obras específicas para adequação de interesse da empresa, o Município deverá ser consultado e, havendo conveniência, que enseje a concordância da administração, será lavrado Termo Aditivo, que autorizará a realização das benfeitorias, bem como a execução por parte do Município se houver interesse do mesmo.

**Cláusula Décima Quarta:** A empresa será responsabilizada pelos danos causados aos bens municipais que guarnecem a área objetiva desta permissão de uso e, especialmente por:
I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
II – Pelas obediências aos regulamentos administrativos, quaisquer que sejam suas determinações;
III – Preservar a fauna e a flora do local;
IV – Manter o imóvel nas mesmas perfeitas condições de higiene e conservação em que foi recebido, com vistoria prévia do pavilhão, a ser realizada pelas partes no ato da entrega, descrevendo seu estado: do piso; das paredes; das portas; dos vidros; da pintura, e dos demais itens que o compõem.
V – Danos causados a terceiros ou ao município.

**Cláusula Décima Quinta:** Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à Empresa direitos de indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao Patrimônio Público.

**Cláusula Décima Sexta:** A empresa beneficiária fica desobrigada a contratar seguro do pavilhão tendo em vista que é de conhecimento notório não ser possível segurar imóvel que possui partes de madeira.

**Cláusula Décima Sétima:** Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso, ou firmadas, serão dirimidas em consonância com a Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, a legislação aplicável a espécie e a Lei Orgânica Municipal.

**Cláusula Décima Oitava:** Os compromissos e as obrigações assumidas pelas partes comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**
GABINETE DO PREFEITO

**Cláusula Décima Nona:** Acaso o Município tolerar qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não importa em liberação da outra parte no que concerne às obrigações e compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

**Cláusula Vigésima:** As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo, assinam a presente CARTA DE INTENÇÕES, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Santa Tereza (RS), 10 de setembro de 2014.

**Município de Santa Tereza**
**Diogo Segabinazzi Siqueira**
Prefeito Municipal

**Ponte Vecchio ou Palanex**

Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**
GABINETE DO PREFEITO

## PAVILHÃO INDUSTRIAL

**End. :** Rua ROBERTO PREZZI, s/nº
**Município:** SANTA TEREZA – RS
**ÁREA:** 3559,00 m²

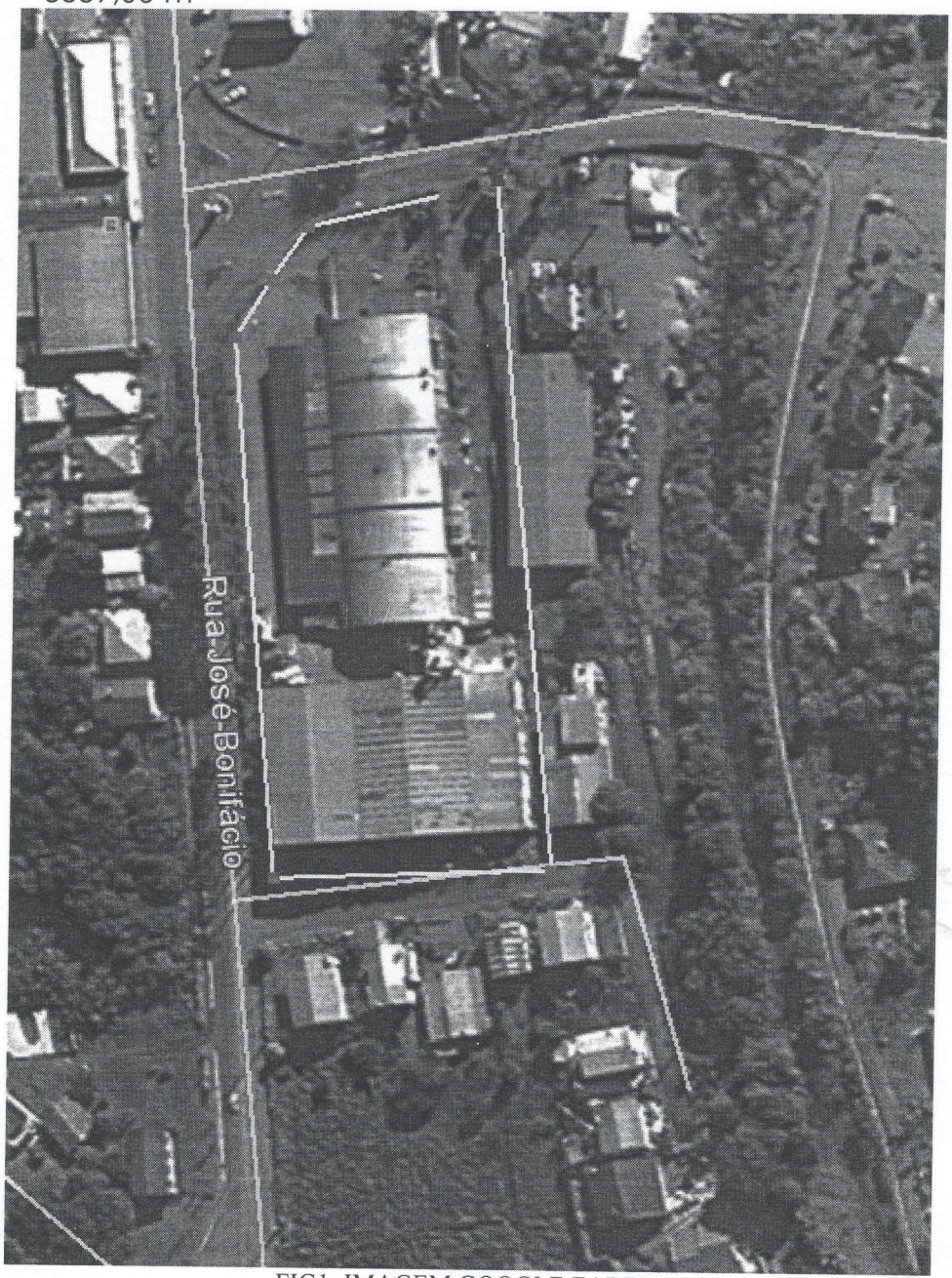


FIG1: IMAGEM GOOGLE EARTH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

GABINETE DO PREFEITO

## *Planta de localização*

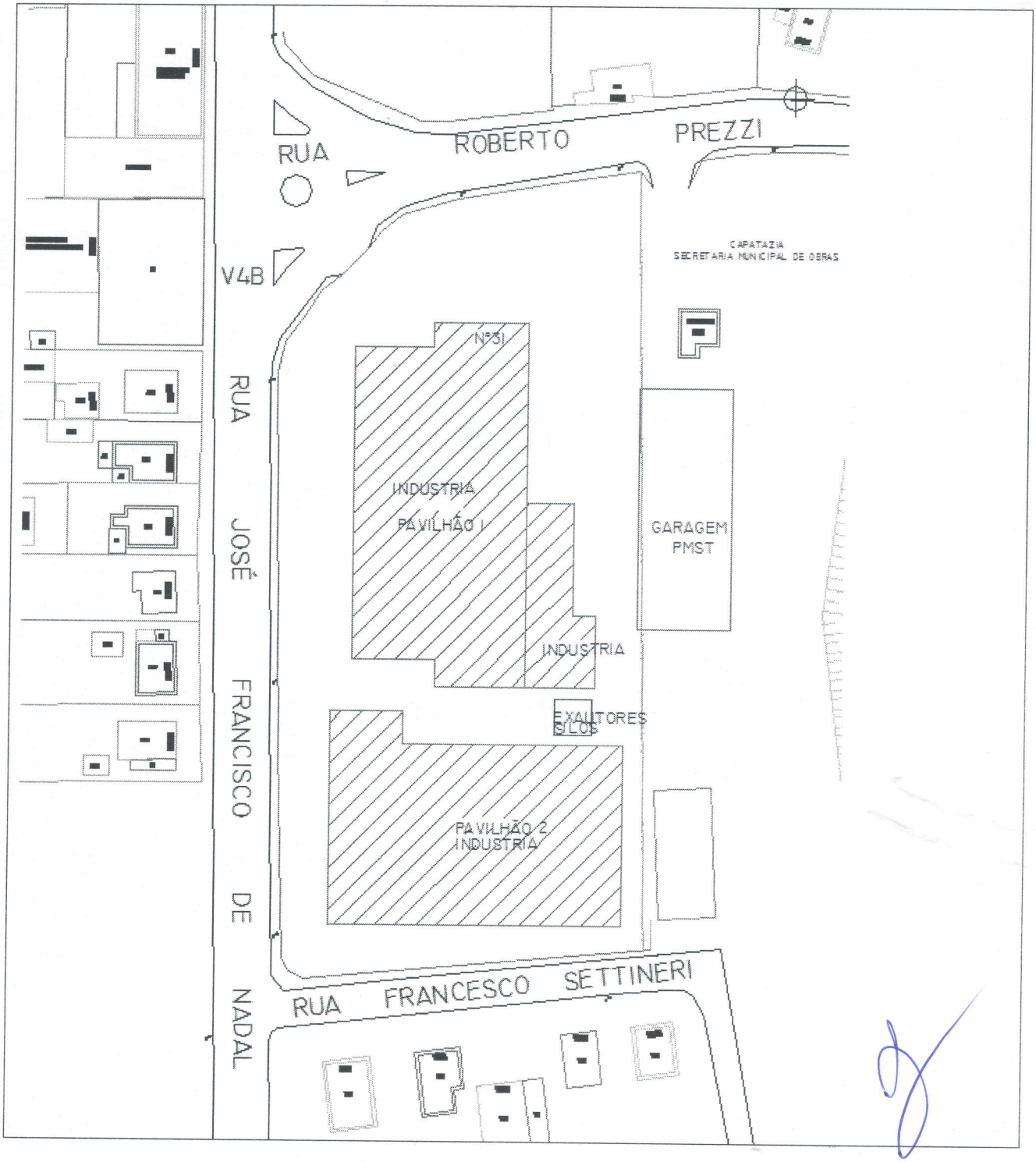

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**
GABINETE DO PREFEITO

Caracterização dos prédios cedidos:

Trata-se dois prédios do tipo pavilhão industrial.

**Pavilhão 1:** Prédio foi edificado em partes aonde a parte central é constituída estrutura de concreto armado, com 16,00m de largura, por um comprimento de 58m , com fechamento em alvenaria, esquadrias metálicas, piso de concreto e cobertura em telha metálica e com pé direito de 6,00m; outra parte do pavilhão foi construída de materiais mistos no lado oeste com dimensão 14 de largura e 53 de comprimento, com fechamento e cobertura com telhas de fibrocimento, pé direito de 4 metros e piso cerâmico ; também possui um anexo em alvenaria no lado norte com cobertura de fibrocimento para administração e finalizando possui também outro anexo no lado leste em materiais mistos, perfazendo uma área construída de 2004,00 m²

**Pavilhão 2:** Prédio constituída estrutura madeira, com 30,00m de largura, por um comprimento de 50 com fechamento em madeira, piso tem parte em concreto e outra em chão batido , cobertura em telha metálica e um pé direito de 5,00m, perfazendo uma área construída de 1555,00 m²
Anexo ao norte está instalado dois silos em alvenaria com exaustores para acumular a serragem.

**Área total construída perfaz 3559,00 m²**

Santa Tereza, 01 de setembro de 2014

***Diogo Segabinazzi Siqueira***
**Prefeito Municipal**

***Márcio André Cella***
**ENG. CIVIL - CREA RS 085465**